



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ciríaco Capitalucci, Nº 181 - Bairro Palestina - CEP 37260-000 - Perdões - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/PDS - COMARCA/PDS - V.ÚNICA - SEC**

**FÁBIO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor dos valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, oriundos de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ÁREAS VITAIS DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto nº 144/2025 do TJMG.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a primeira seleção pública do ano de 2025 de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, especialmente nas áreas de segurança pública, educação e saúde, desde que atendam a áreas vitais de relevante cunho social para a Comarca de Perdões/MG, a critério da unidade gestora.

### **2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

**2.1.** Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando aquelas que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza; que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades que prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas; sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento; realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ; executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas; se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP

ou por equipe conectora; atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

### **3. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **3.1. É vedada a destinação de recursos:**

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários; IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau

### **4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

**4.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no art. 7º do Provimento Conjunto 144/2025 (Anexo II) cadastrar/apresentar, seus projetos junto Fórum de Perdões - Minas Gerais, situado na rua Rua Ciriaco Capitalucci, nº 181, Centro, ou, **de preferência, através do e-mail: pds1secretaria@tjmg.jus.br, no período de 20 de agosto de 2025 a 19 de setembro de 2025, no horário de 12h às 18h. OBS: Todos os documentos exigidos e o projeto deverão ser reunidos em um único arquivo, no formato PDF, legível, organizados na ordem prevista neste edital.****

**4.2 O pedido de cadastramento conterà e será instruído:**

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I deste Provimento Conjunto, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

**4.3.** o pedido de cadastramento deverá constar ainda:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados e os dados bancários.

**4.2.** Deverá acompanhar o projeto da entidade as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

**4.4.** Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

**4.5.** São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

**4.6.** Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

**4.7.** Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

**4.8.** Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

## **5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**5.1.** A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital a que se refere o art. 7º deste Provimento Conjunto será encaminhada para análise de servidor designado pelo juízo, de servidor do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pelo Juízo, através de servidor indicado para tanto, durante todo o período de execução.

**6.2** Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I. planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

a) - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

b)- relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

§ 2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

c) - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

d) - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

e) - outros documentos determinados pelo juiz.

## **7. DO VALOR DISPONÍVEL PARA FINANCIAMENTO**

**7.1.** O montante total atualmente disponível para o financiamento dos projetos selecionados é de **R\$ 223.171,41 (duzentos e vinte e três mil cento e setenta e um mil reais e quarenta e um centavos)**, depositado na conta vinculada à gestão dos recursos provenientes da prestação

pecuniária na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Perdões.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão acautelados na secretaria.
- 8.2.** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.
- 8.3.** As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.
- 8.4.** Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.
- 8.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Fórum, ouvido previamente o Ministério Público.
- 8.6.** O Juízo da Comarca de Perdões/MG, reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.
- 8.7.** Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Fábio Figueiredo dos Santos  
Juiz de Direito

Em 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Figueiredo dos Santos, Juiz(a) de Direito**, em 18/08/2025, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23816133** e o código CRC **FB267650**.